



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 052/REITORIA/2024

**REGULAMENTA A PERCEPÇÃO
DE AUXÍLIO EXCEPCIONAL
PARA SERVIDOR
RESPONSÁVEL POR PESSOA
COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar os direitos dos servidores responsáveis por dependente com deficiência;

CONSIDERANDO a previsão de auxílio excepcional contida no artigo 12, III da Lei Estadual nº 6.701/2014; e

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos que disciplinam a concessão.

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio ao dependente com deficiência será pago aos servidores, ativos e inativos, em moeda corrente, consoante ao disposto pela Lei Estadual nº 6.701/2014, visando auxiliar o custeio de despesas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos dependentes de servidores que possuam necessidades especiais, desde que cumpridos os requisitos previstos neste AEDA.

§ 1º - Para efeito deste Ato Executivo, entende-se como pessoa com deficiência todo aquele indivíduo acometido por limitação físico-motora, mental, cognitiva, visual, auditiva ou múltipla que o torne hipossuficiente para regular inserção social.

§ 2º - Os extraquadros também farão jus à percepção de auxílio ao dependente com deficiência, aplicando-se a estes, no que couber, todas as disposições deste Ato Executivo.

§ 3º - Para fins de concessão do auxílio de que trata este AEDA, deverá o requerente apresentar laudos e/ou exames médicos originais, carimbados, datados e assinados por profissionais de medicina com CRM ativo, nos quais conste o Classificação Internacional de Doenças - CID da deficiência, que serão encaminhados à SGP para análise e ratificação da situação apresentada, sem prejuízo de eventual avaliação médica que se fizer necessária.

§ 4º - O auxílio não será percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo em regime de acumulação.

Art. 2º - O auxílio poderá ser pleiteado a qualquer momento pelo servidor, responsável legal ou judicial, para cada dependente com deficiência.

Art. 3º - O auxílio será pago pelo prazo de um ano, salvo indicação de prazo menor pelo DES-SAUDE, podendo ser renovado, nos termos do art. 9º e parágrafos deste AEDA.

§ 1º - Ficarão dispensados da obrigatoriedade de renovação os casos em que ficar comprovado o caráter permanente da deficiência.

§ 2º - O valor do auxílio a ser concedido por meio deste AEDA será de R\$900,00 (novecentos reais).

Art. 4º - Poderão ser considerados dependentes para fins da concessão deste auxílio:

- I** - Cônjuge ou companheiro(a);
- II** - Parentes de primeiro grau em linha reta;
- III** - Aquele que esteja sob guarda judicial, tutela ou curatela;
- IV** - Pessoa apoiada, na forma do art. 1.783-A do Código Civil.

§ 1º - A análise da dependência econômica da pessoa com deficiência em relação ao servidor da UERJ será indispensável para a concessão do benefício.

§ 2º - As demais situações em que a pessoa com deficiência dependa financeiramente do servidor da UERJ, deverão ser submetidas à análise jurídica.

Art. 5º - A solicitação do presente auxílio ocorrerá mediante apresentação de requerimento próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I** - Laudo médico detalhado, nos termos do §3º do art. 1º, com data de no máximo 90 (noventa) dias;
- II** - Comprovação do vínculo civil e/ou judicial;
- III** - Declaração de dependência econômica;
- IV** - Carteira de identidade e CPF do dependente.

§ 1º - A validade exigida no inciso I ficará dispensada nos casos em que ficar comprovado o caráter permanente da deficiência.

§ 2º - A análise da dependência econômica da pessoa com deficiência em relação ao servidor da UERJ será indispensável para a concessão do benefício, podendo esta ser presumida no caso de filhos menores, ou que estejam cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até os 24 anos.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II, do art. 4º, também haverá presunção relativa de dependência econômica se a pessoa com deficiência constar como dependente na declaração de imposto de renda do servidor da UERJ, e houver laudo médico atestando tal deficiência, devidamente analisado pelo DESSAUDE, nos moldes do art. 5º, inciso I, e do art. 6º.

§ 4º - Eventuais dúvidas jurídicas sobre as situações de dependência econômica ou de comprovação de atendimento aos requisitos do art. 4ª, deverão ser submetidas à PGUERJ.

§ 5º - A declaração falsa ou a apresentação de documentação falsa configurará improbidade administrativa e ensejará a devolução dos valores percebidos pelo servidor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - A concessão do auxílio ficará vinculada ao atendimento das exigências obrigatórias e elaboração de parecer favorável do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho -DES-SAUDE, mediante análise da documentação emitida por profissionais qualificados e, se necessária, avaliação médica realizada com a presença do dependente.

§ 1º - A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, através do DES-SAUDE, poderá realizar visita domiciliar, quando entender necessário.

§ 2º - O efeito financeiro ficará vinculado à data da solicitação do auxílio, salvo nos casos em que for necessário complementar a documentação, hipóteses em que o efeito financeiro se iniciará na data da entrega dos documentos pendentes.

Art. 7º - O prazo para percepção do benefício de servidor que obtenha guarda judicial provisória, terá como limite o período estabelecido para a guarda, desde que não exceda o prazo máximo previsto no art. 3º deste AEDA.

Parágrafo único - Até que a guarda se torne definitiva ou seja revogada, deverá ser renovada periodicamente, mediante apresentação de certidão expedida pelo cartório da vara em que tramita o processo, da qual deverá constar sua situação atual, antes de findo o prazo estabelecido.

Art. 8º - Os pedidos que não estiverem devidamente instruídos com a documentação necessária, terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentá-la, sob pena de indeferimento da concessão do auxílio.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo será improrrogável, contado a partir do dia útil seguinte ao do envio de comunicação ao servidor.

§ 2º - No caso de descumprimento do prazo, o servidor que se manifestar após o encerramento do processo, deverá apresentar novo requerimento à SGP, na forma do art. 5º e do §2º do art. 6º deste Ato executivo.

Art. 9º - As condições que determinarem a concessão do auxílio serão reavaliadas anualmente, salvo nos casos em que ficar comprovado o caráter permanente da deficiência.

§ 1º - A reavaliação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ao contato do servidor com o DES-SAUDE, em até 60 dias antes da data prevista para o término do benefício, para fins de agendamento da data de seu comparecimento, munido da documentação constante nos incisos I e III do art. 5º, sob pena de não renovação do benefício e encerramento do processo.

§ 2º - Caberá ao DES-SAUDE, manifestar-se pelo cancelamento do auxílio, caso venha a constatar, na avaliação periódica, que o motivo ensejador da concessão não mais persiste.

§ 3º - Caberá ao DEGAF providenciar o cancelamento do auxílio, a qualquer tempo, caso venha a ser confirmado o término dos requisitos que geraram a concessão, independentemente da constatação em avaliação periódica.

Art. 10 - Caso dois servidores da UERJ, responsáveis pelo mesmo dependente, venham a solicitar o auxílio, somente um deles terá direito ao benefício.

§ 1º - O auxílio será concedido, preferencialmente, ao servidor que resida e seja responsável pelos cuidados com o dependente.

§ 2º - Em caso de dúvida quanto ao servidor responsável pelo dependente, caberá ao DESSAUDE identificá-lo mediante perícia a ser realizada por Assistente Social.

§ 3º - Na hipótese de ambos os servidores possuírem a guarda compartilhada, o benefício somente poderá ser requerido por um deles, ocasião em que deverá informar a anuência do outro servidor a respeito.

Art. 11 - O servidor cedido ou afastado sem vencimentos, sob qualquer motivo, terá finalizado seu benefício e ao retornar à atividade na UERJ, deverá elaborar novo requerimento, segundo o disposto neste AEDA.

Art. 12 - Findo os motivos que ensejaram a percepção do benefício, o servidor deverá comunicar imediatamente à SGP, sob pena de devolução dos valores auferidos indevidamente, com incidência de correção monetária, sem prejuízo de instauração da apuração disciplinar que se fizer necessária.

Art. 13 - Todas as comunicações ao servidor serão feitas por meio do endereço de correio eletrônico informado no requerimento, salvo se o servidor indicar expressamente outro meio de comunicação que assegure sua ciência.

Art. 14 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data,

revogando-se os AEDA 043/REITORIA/2015 e AEDA 014/REITORIA/2022 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 26 de setembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 26/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82539651** e o código CRC **9D65E1F3**.

Referência: Processo nº SEI-260006/021177/2024

SEI nº 82539651

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>